



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fornecer embasamento técnico de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, por meio de profissionais habilitados para a realização de plantões, em atendimento às necessidades do Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, de Carnaúba dos Dantas/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A futura contratação é necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, mediante a disponibilização de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para cumprimento de plantões, garantindo o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, especialmente do Hospital e Maternidade Estelita dos Santos Dantas.

Com base na demanda assistencial do município e nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, foram estimados os quantitativos de serviços considerando a realização de plantões. Essa análise permite dimensionar adequadamente a contratação, garantindo a continuidade da assistência à população e a utilização eficiente dos recursos públicos.

O presente Estudo Técnico Preliminar estabelece os fundamentos técnicos para a realização do pregão, assegurando que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente descrição detalha a necessidade de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, por meio de profissionais habilitados, para a realização de plantões, conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento





visa garantir a continuidade, a qualidade e a eficiência da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas.

1.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas desempenha papel fundamental na gestão e execução das ações e serviços públicos de saúde. Para assegurar o adequado atendimento da população, é indispensável manter profissionais qualificados para cobertura de plantões e demais atendimentos assistenciais, garantindo a continuidade dos serviços e evitando desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde justifica-se pelos seguintes aspectos:

a) Necessidade de profissionais especializados: A contratação possibilita a disponibilização de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem qualificados para atuar em plantões e demais serviços assistenciais, assegurando atendimento contínuo e de qualidade à população.

b) Conformidade com a legislação: O procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo transparência, isonomia, legalidade e eficiência na seleção da empresa contratada.

c) Continuidade e flexibilidade dos serviços: A contratação permite que a Administração Pública disponha de profissionais conforme a demanda da rede municipal de saúde, proporcionando maior agilidade na prestação dos serviços e assegurando a continuidade da assistência.

1.4. A demanda foi estimada com base no histórico de atendimentos, na escala de plantões, nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e na capacidade operacional do Hospital Estelita dos Santos Dantas.

1.5. A realização da contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, assegurando a disponibilidade de profissionais habilitados para atender às demandas assistenciais do município. A medida contribui para a eficiência da gestão pública, promove a adequada aplicação dos recursos públicos e fortalece a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

1.6. A contratação é indispensável para suprir a necessidade de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem em regime de plantão, assegurando atendimento ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas. Considerando que a demanda por atendimentos ocorre de forma contínua e variável, possibilitando maior agilidade na disponibilização dos profissionais, evitando descontinuidade dos serviços, reduzindo riscos de desassistência e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Neste momento o Município de Carnaúba dos Dantas/RN não dispõe do Plano de Contratações Anual, além disso, o item não é obrigatório, conforme art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente requisição tem como finalidade a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, por meio de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, para realização de plantões e demais atendimentos assistenciais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A quantidade estimada dos serviços foi projetada com base no histórico de atendimentos, na escala de plantões e nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente do Hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas, visando garantir a continuidade da assistência à população sem comprometer a eficiência da gestão dos recursos públicos.

3.3. A presente requisição visa formalizar a necessidade para prestação dos serviços de saúde, assegurando a disponibilidade de profissionais qualificados para atender às demandas da rede municipal, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4. As pessoas jurídicas deverão comprovar qualificação técnica, regularidade jurídica e fiscal, bem como disponibilizar profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de solicitação de serviços ou escala de plantões.

3.5. O objeto possui natureza continuada, considerando a necessidade permanente de manutenção dos serviços assistenciais da rede municipal de saúde, podendo a contratação observar as hipóteses de vigência e prorrogação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Para a adequada prestação dos serviços, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.6.1. Disponibilização de profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe e qualificação compatível com os serviços a serem executados.

3.6.2. Cumprimento integral das escalas de plantão, horários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos atendimentos.



3.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos neste Termo de Referência, deverão ser observados os princípios da eficiência, qualidade, continuidade, humanização do atendimento, ética profissional e cumprimento das normas sanitárias e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de saúde. 3.7.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021.

3.7.1.1. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

3.7.1.2. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

3.7.1.3. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

3.7.1.4. Observação das normas do INMETRO;

3.7.1.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

3.7.1.6. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

3.8. A contratação também requer boas técnicas, eficácia, eficiência, obediências aos preceitos legais vigentes e supervenientes, observâncias às normas editadas pelos órgãos competentes além de primar pela segurança.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaúba dos Dantas necessita manter, de forma contínua, a prestação de serviços assistenciais por profissionais especializados, a fim de assegurar o funcionamento ininterrupto da rede municipal de saúde, especialmente do Hospital e Maternidade Estelita dos Santos Dantas. A demanda por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem em regime de plantão decorre da necessidade de garantir atendimento à população durante 24 horas, inclusive em finais de semana, feriados e demais períodos de maior procura pelos serviços de saúde. O quantitativo de profissionais foi estimado com base no histórico de atendimentos, nas escalas de plantão, na capacidade operacional das unidades de saúde e na necessidade de cobertura contínua dos serviços. Considerando que a demanda assistencial pode variar em razão de situações emergenciais, em razão do aumento do fluxo de pacientes e das demais necessidades supervenientes, torna-se indispensável a contratação de pessoas jurídicas aptas a disponibilizar profissionais qualificados, assegurando



a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. A quantidade foi projetada com base no número nas futuras projeções. A projeção visa atender às necessidades mensais, garantindo a continuidade dos serviços sem gerar excessos, sendo:

LOTE	PLANTÕES	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1 LOTE ÚNICO	ENFERMEIRO (A) AMBULATORIAL COM CARGA HORARIA DE 12HRS	40	R\$ 312,00	R\$ 12.480,00
	ENFERMEIRO (A) AMBULATORIAL COM CARGA HORARIA DE 24HRS	430	R\$ 694,00	R\$ 298.420,00
	TECNICO DE ENFERMAGEM 12HRS	450	R\$ 166,00	R\$ 74.700,00
	TECNICO DE ENFERMAGEM 24HRS	850	R\$ 333,00	R\$ 283.050,00
	MEDICO COM CARGA HORARIA DE 24 HRS	415	R\$ 2.012,00	R\$ 834.980,00
	MEDICO COM CARGA HORARIA DE 12 HRS	30	R\$ 1.013,00	R\$ 30.390,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO				R\$ 1.534.020,00

Para garantir a escolha da melhor proposta, serão considerados os seguintes critérios:

- Histórico comprovado de realização de serviços similares;
- Modernidade, estado de conservação e adequação dos equipamentos ofertados;
- Qualificação da equipe técnica e capacidade operacional da empresa;
- Proposta financeira mais vantajosa, assegurando a melhor relação custo-benefício;
- Avaliação de referências fornecidas por outras instituições que já utilizaram os serviços da empresa;

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por lote**.

1. Simplificação de processos:

- 1.1. Redução da burocracia.

2. Ganho de tempo:

- 2.2. Agilidade na aquisição de bens e serviços.

3. Maior competitividade:

- 3.1. Estímulo à concorrência entre fornecedores.



4. Padronização de qualidade:

4.1. Garantia de produtos e serviços de qualidade.

5. Fiscalização eficaz:

5.1. Mecanismos de controle e fiscalização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações anteriores de serviços de saúde, especialmente aquelas destinadas à prestação de plantões médicos, de enfermagem e técnicos de enfermagem, com o objetivo de subsidiar a definição dos quantitativos, especialidades e demais condições necessárias.

5.2. Após o levantamento realizado, verificou-se que a contratação de pessoas jurídicas constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Também foram analisados modelos adotados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, identificando-se boas práticas e metodologias compatíveis com a realidade e as demandas do Município.

5.3. Constatou-se que a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde é amplamente utilizada pela Administração Pública, por proporcionar maior flexibilidade, continuidade da assistência e ampliação da oferta de profissionais qualificados, atendendo de forma eficiente às necessidades do serviço público.

5.4. Ressalta-se, ainda, que a contratação é compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas/RN, constituindo solução capaz de garantir a continuidade dos serviços assistenciais, especialmente no Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, com eficiência, economicidade e observância aos princípios da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. A estimativa preliminar dos valores dos serviços elaborada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem por finalidade subsidiar a análise de viabilidade da contratação, especialmente quanto à compatibilidade dos preços de referência com os praticados no mercado e à disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda, como base para a definição dos valores a serem adotados no Termo de Referência e no Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Dessa forma, os valores estimados nesta etapa têm natureza preliminar e poderão ser revisados e aperfeiçoados durante a elaboração do Termo de Referência, mediante pesquisa de preços e demais estudos técnicos pertinentes, de modo a assegurar a compatibilidade dos



valores fixados com os preços de mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução objeto de planejamento se trata de serviço simples, que já se encontra suficiente descrito e detalhado quando da especificação no tópico 3. Dos Requisitos da Contratação, não demandando descrição complementar da solução como um todo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Não será necessário o parcelamento da solução em itens, sendo a contratação estruturada por lote, de forma a garantir maior eficiência na execução dos serviços.

8.2. No presente caso, a divisão do objeto por lotes mostra-se adequada, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de assegurar maior organização, eficiência e compatibilidade na execução contratual. A adoção do critério por lote não restringe a competitividade, uma vez que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que impeça a participação de potenciais licitantes. Além disso, a contratação por lote possibilita a obtenção de melhores condições comerciais e maior economia de escala, permitindo que os custos operacionais sejam diluídos em razão do volume dos serviços contratados.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Atendimento humanizado e continuidade da assistência: Os serviços possibilitarão a manutenção de atendimento contínuo e qualificado à população, assegurando assistência humanizada, segura e compatível com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. Fortalecimento da rede municipal de saúde: A disponibilização de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem em regime de plantão contribuirá para o adequado funcionamento das unidades de saúde, especialmente do Hospital e Maternidade Estelita dos Santos Dantas, garantindo maior resolutividade e qualidade na assistência prestada.

9.3. Otimização dos serviços assistenciais: permitirá melhor organização das escalas de plantão, ampliação da cobertura assistencial e redução de descontinuidade nos atendimentos, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços de saúde.

9.4. Economicidade e melhor gestão dos recursos públicos: possibilitará a contratação dos serviços conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior flexibilidade na gestão da demanda, otimização dos recursos públicos e observância dos princípios da eficiência e economicidade.



9.5. Conformidade com as normas legais e técnicas. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis, assegurando qualidade, segurança e confiabilidade na assistência prestada à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As providências relacionadas à solicitação, distribuição e acompanhamento dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a emissão das solicitações de serviços e das escalas de plantão, conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

10.2. Não se verifica a necessidade de adoção de providências específicas pela Administração previamente à formalização dos contratos, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde dispõe de estrutura administrativa apta para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo;

11.2. É de se observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal;

11.3. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, mas que não condições "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal;

11.4. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento;

11.5. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo;



11.6. É de ser observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São objetos que melhoram o rendimento do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Sem essa segunda contratação, a primeira perde totalmente a utilidade;

11.7. Contratações interdependentes é condição indispensável a integral prestação do objeto principal;

11.8. No presente caso, não se constata a necessidade de contratação correlata ou interdependente com a solução ora o objeto de planejamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável";

12.2. Em razão desse cuidado da Lei nº 14.133/2021 com a sustentabilidade, do art. 18, § 1º, que elenca os requisitos dos estudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável";

12.3. As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico. Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo;

12.4. Não se vislumbra quaisquer impactos ambientais e, por consequência, a contratação não demanda medidas de tratamento, contudo, as contratadas deverão conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto, empregando equipamentos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável .

13. MAPEAMENTO DE RISCOS



13.1. O mapeamento de riscos tem por finalidade identificar, analisar e gerenciar os eventos que possam comprometer o êxito da contratação e da execução dos serviços, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas para minimizar seus impactos e assegurar o atendimento ao interesse público. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação;

13.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato;

13.3. A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Média	Alto

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

RISCO I	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade Baixa	Probabilidade Baixa
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
RISCO 2	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido à prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.



Ação de Contingência	Reformular um novo procedimento de adesão.
RISCO 3	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento/ Exigir documentação comprobatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

14. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP

14.1. A presente solução será pública, divulgando-se o presente ETP após a homologação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A solução ora analisada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade formalizada no Documento de Formalização de Demanda, conforme o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se viável e vantajosa, considerando os seguintes aspectos:

15.1.1. Qualidade da assistência: pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde assegura a disponibilização de profissionais qualificados, contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos atendimentos prestados à população.

15.1.2. Continuidade e segurança dos serviços: A contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem em regime de plantão garante o funcionamento ininterrupto da rede municipal de saúde, especialmente do Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas, proporcionando atendimento seguro, oportuno e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

15.1.3. Transparência e legalidade: será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público, assegurando a regularidade de todo o procedimento administrativo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de julho de 2026.



LUÍS EDUARDO DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 011/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilicloud.agilrn.com.br/portal/prefcarmaubadantas-rn#/assinatura> e informe o código 1272bb69-276f-4772-bf86-2988db0d72e2, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.